



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 002/2025

FOMENTO À CRIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Pará.

Deste modo, a Fundação Cultural do Pará torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº <u>10/2023</u> (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. **OBJETO DO EDITAL**

- 2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar a CRIAÇÃO de obras, produtos, bens e serviços culturais das diversas formas de manifestações culturais do Estado do Pará. Esta política pretende promover o acesso e a democratização da cultura, por meio do fomento à criação e produção culturais.
- 2.2. Serão contemplados projetos que envolvam criação de novas obras, produtos ou serviços culturais tais como apresentações, exposições, espetáculos, performance, intervenções artísticas, mostra, residências artísticas, dentre outras ações culturais, visando à ampliação do alcance das produções culturais.
- 2.3. Este Edital tem por objetivo contemplar projetos culturais multilinguagens, tendo sido construído em conjunto com a sociedade civil, representada pelo Conselho Estadual de Cultura do Pará (CEC/PA), que a partir de escutas setoriais definiu a distribuição do recurso nas seguintes categorias:

2.3.1 Serão selecionados 474 projetos, sendo:

- a) 45 projetos para o segmento de Artes Visuais,
- b) 62 projetos para o segmento de Artesanato, Moda e Design,









- 11 projetos para o segmento de Audiovisual, c)
- d) 20 projetos para o segmento de Circo,
- e) 06 projetos para o segmento de Cultura Alimentar,
- f) 24 projetos para o segmento de Cultura Digital,
- 11 projetos para o segmento de Cultura Gospel, g)
- h) 07 projetos para o segmento de Cultura Urbana e Periférica,
- i) 10 projetos para o segmento de Culturas Afro-Brasileiras,
- j) 16 projetos para o segmento de Culturas Indígenas,
- k) 46 projetos para o segmento de Culturas Populares,
- I) 50 projetos para o segmento de Dança,
- m) 65 projetos para o segmento de Livro e Leitura,
- n) 05 projetos para o segmento de Museus e Memoriais de Base Comunitária,
- 49 projetos para o segmento de Música, o)
- 24 projetos para o segmento de Patrimônio Cultural Imaterial, p)
- q) 07 projetos para o segmento de Patrimônio Cultural Material e,
- r) 16 projetos para o segmento de **Teatro.**
- 2.4. O valor total do edital é de R\$18.487.819,00 (Dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais)
- 2.4.1. Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
- 2.5. Dotação Orçamentária:
- 2.5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 13.392.1512- 8424 R\$18.487.817,47 Natureza de Despesa: 339031 PI: 104LAB8424C Fonte de Recurso: 02700000006

- 2.6. Sobre o valor total repassado pelo Estado do Pará ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 2.7. Se houver saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
- 2.8 A realização do projeto pelo agente cultural, no âmbito deste edital, não se caracteriza como prestação de serviço à administração pública.

3. Quem pode participar

- 3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue e resida no Estado do Pará há pelo menos 2 (dois) anos.
- 3.1.2. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores,









cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

- 3.2. O agente cultural pode ser:
- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Parágrafo único: Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4. Quem NÃO pode participar:

- 4.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- I Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II Sejam servidores da Fundação Cultural do Pará, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela Secretaria de Cultura do Estado do Pará - SECULT/PA, pela Fundação Cultural do Pará e organizações da sociedade civil parceiras, com recursos da Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo; e
- V Proponentes inadimplentes nas esferas públicas municipais, estadual e federal;
- VI Proponente que esteja participando de um dos outros editais multilinguagem da PNAB nos eixos de Circulação (Edital nº 05/2025) ou Formação (Edital nº 04/2025).
- 4.2. O agente cultural que integrar o Conselho Estadual de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.









- 4.3. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.
- 4.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
- 4.5. Os servidores da Fundação Cultural do Pará somente ficarão impossibilitados de concorrer neste Edital, ficando sem impedimentos nos demais editais multilinguagem da PNAB.

5. COTAS

- 5.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, com sua aplicação se dando na seguinte ordem:
- 1º) 30% para Região de Integração do Guajará e 70% demais Regiões de Integração;
- 2º) 50% para mulheres;
- 3º) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- 4º) 10% para pessoas indígenas;
- 5º) 10% para pessoas com deficiência.
- 5.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
- 5.3. Para concorrer às categorias de cotas para pessoas negras e indígenas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
- 5.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito em PDF, ou em áudio e vídeo, enviados por link no momento da inscrição.

5.5. Concorrência concomitante

- I.Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- II.Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
 - 5.6. **Desistência do optante pela cota:** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Remanejamento das cotas









- I.No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, obedecendo a ordem descrita no item 5.1.
- II.Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
 - 5.8. **Procedimentos complementares:** para fins de verificação da autodeclaração, quando necessário, a Fundação Cultural do Pará/FCP pode inserir eventuais procedimentos complementares, a saber:
 - I Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
 - II Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
 - III Solicitação de um documento em formato escrito, que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
 - IV Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da pessoa com deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
 - 5.9. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos: as pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - I Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
 - II Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
 - III Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
 - IV Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
 - 5.10. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.









5.11. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito em PDF, ou em áudio e vídeo, enviados por link no momento da inscrição.

6. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- 6.1. Inscrição etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- 6.2. **Seleção** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- 6.3. **Habilitação** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- 6.4. **Assinatura do Termo de Execução Cultural** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

7. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

- 7.1. O prazo para inscrição de projetos começa no dia **05 de fevereiro de 2025**, e segue até às 00:00h horas do dia **02 de março de 2025**.
- 7.2. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas nos itens 3 e 4, deste edital.
- 7.3. Cada agente cultural poderá concorrer e ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.
- 7.4. Se o proponente enviar mais de um projeto, só será considerado, para avaliação, o último enviado.
- 7.5. É vedada a inscrição de um mesmo projeto por diferentes agentes culturais. A identificação de duplicidade resultará na desclassificação automática de todos os envolvidos nos termos do item 9.5.3 "parágrafo único" deste edital.
- 7.6. Para se inscrever, o agente cultural deve estar cadastrado no Mapa Cultural do Pará, através do link https://mapacultural.pa.gov.br
- 7.7. Se já for cadastrado, o agente cultural deve estar com o cadastro atualizado.
- 7.8. No ato da inscrição, o agente cultural deve encaminhar por meio do Mapa Cultural do Pará, na página desse edital: https://mapacultural.pa.gov.br/oportunidade/1644, a documentação obrigatória de que trata o item 8.7.
- 7.10. A Fundação Cultural do Pará/FCP não se responsabiliza por falha na inscrição causada por problemas de rede, como por exemplo: eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição. Portanto, sugere-se aos agentes culturais que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.
- 7.11. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).









8. APRESENTAÇÃO DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

- 8.1. O agente cultural deve preencher o Anexo II Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto, equipe do projeto e a planilha orçamentária.
- 8.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural do Pará/FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 8.3. Previsão de execução do projeto: Os projetos apresentados deverão ser executados até **29 de março de 2026.**
- 8.4. Custos do projeto: O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.
- 8.4.1. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.4.2. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada modalidade, de cada segmento cultural, conforme Anexo I do presente edital.
- 8.5. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 8.6. Recursos de acessibilidade: os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do produto cultural, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e pode usar como metodologia a proposta do Guias de Acessibilidade, Inclusão e Protagonismo da Pessoa com Deficiência e do Migrante, no link a seguir https://secult.pa.gov.br/download/81/guias-de-acessibilidade-inclusao-e-protagonis mo-da-pessoa-com-deficiencia-e-do-migrante/

8.6.1. São medidas de acessibilidade:

- I No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção,









contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 8.6.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.7. COMO SE INSCREVER

A inscrição será realizada exclusivamente no Mapa Cultural pelo link

https://mapacultural.pa.gov.br/oportunidade/1644.

Documentos obrigatórios a serem enviados no momento da inscrição:

- a) Formulário de Inscrição;
- b) Currículo / portfólio do proponente;
- c) Relação dos integrantes do projeto;
- d) Termo de anuência;
- e) Cronograma de execução;
- f) Planilha orçamentária;
- g) Documento de identificação;
- h) Comprovante de residência e declaração de residência, se for o caso (Anexo
- XI);
- i) Declaração de representação de grupo ou coletivo, se for o caso (Anexo VI);
- j) Todos os anexos solicitados no Edital, nos quais o proponente se enquadre.
- 8.7.1. Entende-se por:
- a) **Formulário de inscrição:** conjunto de informações necessárias para identificação do agente cultural e avaliação da proposta. A proposta do projeto deve ser enviada por anexo no Mapa Cultural, em formato pdf com tamanho máximo de 50 megabytes, contendo os itens descritos abaixo:
- I- Descrição da proposta: Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o









projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização;

II- Objetivos: Você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos;

III- Metas: Neste item, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas;

IV- Público Alvo: Preencha informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?;

V- Medidas de acessibilidade: Informe quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, as quais estejam de acordo com a sua proposta, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, descreva como essas medidas serão implementadas;

VI- Estratégia de divulgação: Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais, produção de cartazes, etc.;

VII- Contrapartida: Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando, e onde será realizada, público-alvo e relevância social;

- b) Currículo / portfólio do proponente: documento apresentando a trajetória profissional, artística e de formação do agente, contendo imagens e links que comprovem atuação no segmento por, no mínimo, 02 (dois) anos.
- Relação dos integrantes do projeto: Informações da equipe da proposta c) contendo nome, Estado de residência, função que será desempenhada na proposta e link aberto para currículo/portfólio (ver Anexo II);
- d) Termo de anuência: documento assinado por toda a equipe, que assegura a ciência dos integrantes na inscrição do projeto no edital. (modelo anexo X).









- Cronograma de execução: Descrição sintética contendo informações do e) cronograma de realização do projeto e suas fases (pré-produção, produção, divulgação, etc), considerando que os beneficiários só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e a sua finalização deverá acontecer em até 9 (nove) meses, a contar da data de recebimento do recurso (ver Anexo II).
- f) Planilha orçamentária: Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex: preço estabelecido no SALICNET, praticado no mercado local, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa (ver Anexo II).
- g) Documento de identificação: Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação — CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- h) Comprovante de residência: comprovante de água, luz, telefone, internet, IPTU, IPVA, boleto de condomínio, boleto de instituição de ensino, fatura de cartão de crédito, fatura de plano de saúde ou contrato de aluguel. Em caso do comprovante não estar em nome do proponente, anexar declaração assinada pelo responsável pelo imóvel (modelo no anexo XI).
- 8.7.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III Que se encontrem em situação de rua.

9. DA ETAPA DE SELEÇÃO DE PROJETOS

- 9.1. A Seleção será feita por uma comissão formada por, no mínimo, 3 (três) pareceristas externos, com currículo comprovado na área.
- 9.2. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- I Tiverem interesse direto na matéria;
- II Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou fazer parte da equipe deste;
- III No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo









nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

- IV Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- 9.3. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- 9.4. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

9.5. Análise do mérito cultural e análise comparativa.

- 9.5.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 9.5.2. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
- 9.5.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Parágrafo único: É vedada a duplicidade de projetos. Ou seja, um mesmo projeto (com os mesmos conteúdos e objetivos) não poderá ser inscrito por mais de um proponente, sendo todos os envolvidos automaticamente desclassificados.

9.6. Análise da planilha orçamentária

- 9.6.1. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 9.6.2. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

9.7. Recurso da etapa de seleção.

- 9.7.1. O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do estado do Pará (DOE), no site oficial da Fundação Cultural do Pará/FCP e no Mapa Cultural.
- 9.7.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail **editalpnabpa.fcp@gmail.com com assunto:** << **RECURSO_SELEÇÃO**>>, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do Art. 16 do decreto 11.453/2023 e art. 9º da Lei Federal 14.903/24, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.7.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.









- 9.7.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado, no site oficial da Fundação Cultural do Pará/FCP e no Mapa Cultural.
- 9.8. **Remanejamento de vagas:** caso alguma modalidade, de algum segmento cultural, não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta modalidade poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
- 9.8.1. Os recursos não utilizados em uma modalidade, de segmento cultural, serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre os suplentes do mesmo segmento cultural;
- 9.8.2. Se não houver projetos aptos entre os suplentes do segmentos cultural, o recurso será destinado a suplentes, de qualquer segmento cultural, com maior pontuação no edital;
- 9.8.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A análise documental será feita por uma comissão de habilitação formada por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou pessoas contratadas.
- 10.2. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 7 (sete) dias corridos, após a publicação do resultado da seleção, por meio do MAPA CULTURAL, na mesma inscrição do projeto, seguintes documentos:
- 10.2.1. Se o agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:
- I Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- III Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
- 10.2.2. Se o agente cultural for PESSOA JURÍDICA:
- I Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certidão negativa de débitos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFA); e municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);









- VI Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VII Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII Comprovante de endereço da pessoa jurídica: comprovante de água, luz, telefone, internet, IPTU, IPVA, boleto de condomínio, boleto de instituição de ensino, fatura de cartão de crédito, fatura de plano de saúde ou contrato de aluguel. Em caso do comprovante não estar em nome do proponente, anexar declaração assinada pelo responsável pelo imóvel (modelo no anexo XI).

10.2.3. Se o agente cultural for **GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA:**

- I Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- II Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFA); e Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), respectivamente, em nome do representante do grupo
- III Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- 10.2.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 10.2.6. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 10.2.7. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.3. Recurso da etapa de habilitação

- 10.3.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Habilitação, que deve ser apresentado por meio do e-mail editalpnabpa.fcp@gmail.com, com o assunto <<RECURSO_HABILITAÇÃO>>, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.3.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.3.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no DOE, no site oficial da Fundação Cultural do Pará/FCP e no Mapa Cultural.
- 10.3.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS









- 11.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 11.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **Fundação Cultural do Pará FCP**, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 11.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 11.4. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
- 11.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 11.6. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estipulado no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Governo do Estado do Pará, da SECULT/PA e da Fundação Cultural do Pará/FCP, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 12.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 12.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Lei Federal 14.903/24, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.









- 13.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
- 13.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias após a conclusão do projeto, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 13.4. O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- I Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- 14.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Estado do Pará, no site oficial da Fundação Cultural do Pará/FCP e no Mapa Cultural.
- F14.4. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações descritas no item 14.3 e nas mídias sociais oficiais.
- 14.5. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail **editalpnabpa.fcp@gmail.com** e telefone **(91) 3284 9106**.
- 14.6. Os casos omissos ficarão a cargo da Fundação Cultural do Pará.

15. Anexos do edital

- 15.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Segmentos culturais, modalidades e cotas;
- Anexo II Modelo de Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III Critérios de seleção;
- Anexo IV Termo de Execução Cultural;
- Anexo V Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII Autodeclaração étnico-racial;
- Anexo VIII Autodeclaração de Pessoa com Deficiência;
- Anexo IX Formulário de interposição de recurso;









Anexo X - Modelo de Termo de Anuência;

Anexo XI - Modelo de declaração de residência;

Anexo XII - Cronograma de Execução;

Anexo XIII - Regiões de Integração.

Belém, 05 de fevereiro de 2025.

THIAGO FARIAS MIRANDA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP





